MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.601/2002

Autoriza O Poder Executivo a destinar recursos para a construção do Mercado Regional do Produtor Rural em Convênio com a Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a construção do Mercado Regional do Produtor Rural, mediante convênio de cooperação técnica com a Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais Ltda.

Parágrafo único. O Convênio referido no caput deste artigo obedecerá as prescrições da Lei n° 8.666/93.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 03 de junho de 2002.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1 de 2002

- Publicada em: 22/08/2002